

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 287/24-CSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0222/2024-1 – e-Compras. AM

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, representado neste ato por **Andrea Lasmar de Mendonça Ramos** brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **616.003.262-34**, portador(a) do RG nº **1106747-0/SESEG/AM**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **A. C. B. Locadora de Veículos Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.262.747/0001-92**, estabelecida nesta Capital na **R Camafen 01 Alvorada Manaus AM**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Alessandro Correa Bergamasco** inscrito no CPF nº **474.952.942-72**, residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do PE 287/24 – CSC, proveniente do Processo nº 01.01.013102.005904/2024 – SIGED/CSC, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **Locação Veículo Viatura Policial**, nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 287/24**, conforme o quadro abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do Serviço	Marca	VL. Unitário R\$	VL. Global R\$	Fornecedor

1	locação mensal	1800	(ID-147025) LOCAÇÃO VEÍCULO VIATURA POLICIAL, TIPO MOTOCICLETA TRAIL ON-OFF ROAD, caracterizada, motor 4 (quatro) tempos de 02 cilindros, combustível gasolina, potência mínima 850cc; torque mínimo 90Nm; Arrefecido a líquido; Injeção eletrônica; Partida elétrica; Transmissão mínimo de 06 velocidades; Freio com sistema ABS pro; peso mínimo 230kg, tanque de combustível mínimo de 15L, altura mínima 1.410, largura mínima 870mm, comprimento mínimo 2.300mm, distância mínima entre eixos 1.590mm; Com protetores de punho, protetores de pernas e motor em peça única confeccionado em tubos metálicos, porta cassetete, antena corta pipa, sinalização acústico-visual; Acompanhado de 04 capacetes; Especificações Diversas: licenciado, emplacado e adaptado ao padrão de motocicleta operacional do órgão; Motocicleta 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo, no mínimo, correspondentes à data de assinatura do instrumento Contratual; SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, conforme Termo de Referência.	NT	7.490,0000	13.482.000,0000	A. C. B. LOCADORA DE VEICULOS LTDA
---	----------------	------	--	----	------------	-----------------	------------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC, combinado comas **Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023 a Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC de 05 de abril de 2023**, os pedidos dos serviços para serem atendidos, tudo nos termos do edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, a prestadora de serviço terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para prestar os serviços.

3.3 – Os serviços prestados serão executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4 – O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,

respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme disposto no art. 25, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequência incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021;

b) decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou de repactuação dos preços registrados, nos termos dos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4.2 – No caso do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CSC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme disposto no art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.1 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme disposto no § 1º, do art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.2 – Se houver liberação do fornecedor, conforme o subitem 4.2.1, o CSC deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e observado o disposto nos artigos 18 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, compete ao fornecedor solicitar ao CSC a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso assumido, conforme disposto no art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.1 – O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração do preço, planilhas, orçamentos, comunicados de seus fornecedores ou quaisquer outros meios de prova que demonstrem que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado pelo CSC, conforme § 1º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.2 – Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reajuste de valores pactuados em atas de registro de preços, conforme § 2º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.3 – Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 4.3.1, o CSC realizará a atualização do preço registrado de acordo com os valores praticados no mercado, observando-se o seguinte, conforme § 3º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC:

a) diferença percentual entre o menor preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apurado na fase interna não poderá ser reduzida; e

b) o valor solicitado pelo fornecedor será considerado o valor máximo que pode ser alcançado na revisão.

4.4 – Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CSC, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas por eventual descumprimento, conforme disposto no § 4º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.5 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, em consonância com os arts. 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC; e

4.6 – O CSC deverá comunicar aos órgãos executores participantes sempre que houver alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de realizar a alteração contratual, quando for o caso, observado o disposto nos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde de que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante previa pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.2 – No caso do disposto no item **5.1.1**, os quantitativos restantes ou fixados na licitação serão mantidos para o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

6.1.1 – Administrar a presente Ata;

6.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

6.1.3 – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4 – Autorizar as solicitações de adesão a presente Ata, aos órgãos não participantes, quando for possível;

6.1.4.1 – Deverão ser observados os seguintes requisitos para a adesão que trata o subitem **6.1.4**:

a) Existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços; e

b) Atendimento das disposições no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.1.4.2 – O CSC analisará as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes de forma eletrônica, por meio do Portal e-Compras.AM, e observará os seguintes limites:

a) O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos executores participantes; e

b) O somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

6.2 – Compete aos **ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

6.2.1 – Requisitar, via Portal e-Compras.AM, o fornecimento dos serviços cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

6.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de serviço solicitado;

6.2.3 – Elaborar termo de contrato, quando necessário nas situações previstas no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021;

- 6.2.3.1 – Providenciar a publicação do extrato das contratações oriundas das Atas de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- 6.2.3.2 – Informar ao CSC a recusa do fornecedor em assinar o instrumento contratual ou o atraso injustificado da retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento substitutivo ao contrato;
- 6.2.4 – Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023; e
- 6.2.5 – Efetuar o pagamento referente a contratação do serviço nos termos previstos no Termo de Referência e no Edital da Licitação de Registro de Preços;
- 6.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:
- 6.3.1 – Fornecer durante 1 (um) ano incluindo-se eventuais prorrogações, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, os serviços relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta de preços apresentada, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- 6.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3.3 – Prestar os serviços no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.
- 6.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- 6.3.5 – Em havendo necessidade, **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, conforme dispõe o art. 25 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- 6.3.6 – A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo aditivo à ata de registro de preços ou a justificativa que não seja aceita pelo CSC, implicará na instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos art. 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, conforme dispõe o § 1º, do art. 24 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- 6.3.7 – Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:
- 7.1.1 – A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, de ofício pelo órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:
- a) pelo decurso do prazo de vigência;
 - b) pelo cancelamento de todos os itens registrados;
 - c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - d) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 7.1.2 – O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado, sem prejuízo da convocação dos integrantes do cadastro reserva e dos licitantes remanescentes do certame, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 26 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- d) sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

7.2 – O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.3 – O cancelamento da ata de registro de preços nas hipóteses previstas na alínea "a" e "b" desta Ata de Registro de Preços ocorrerá sem prejuízos do processo de responsabilização administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instruído com base nos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

7.4 – O fornecedor que tiver o pedido de cancelamento de registro de preços deferido pelo órgão Gerenciador permanecerá obrigado a cumprir as obrigações assumidas em notas de empenho recebidas ou em contratos firmados, antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro, sob pena de aplicação de sanção administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;;

8.1.6 – Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o **item 8.3** deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;

8.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2 – A **CONTRATADA** que incorra em quaisquer infrações dispostas no **item 8.1** e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, caso a **CONTRATADA** der causa ao disposto no **item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 – Multa, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, por cometer infração do **subitem 8.1.6**;

8.3.2 – **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.1**;

8.3.3 – **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.3**; e

8.3.4 – Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.

8.4 – Na aplicação de sanções serão considerados:

8.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 – As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

8.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO RESERVA

9.1 – O Cadastro de Reserva será composto pelas empresas no Anexo I, desta Ata de Registro de Preços, conforme a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

10.3 – Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC, de 05 de abril de 2023, combinada com as Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4 – Caberá aos órgãos Contratantes da presente Ata de Registro de Preços deliberarem acerca de suas contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços;

10.4.1 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 25 de setembro de 2024.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

A. C. B. LOCADORA DE VEICULOS LTDA